



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 481/67

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo decreta e dá sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficarão isentos do pagamento de todos os impostos e de quaisquer tributos Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos as Indústrias que se instalarem neste Município até o ano de 1971.

Art. 2º - Fica concedida ao benefícios desta lei à indústria e Comércio de Artefatos de Vime S. Jorge Móveis, instalada a / Rua Holdar de Barros Figueira nº 36, nesta cidade de propriedade do Sr. Theoberto Lopes Gonçalves.

Art. 3º - Gozarão também os benefícios desta lei as indústrias instaladas neste Município a menos de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Todos os direitos adquiridos por efeito desta / lei só serão válidos e passarão a ~~contar~~ contar após a data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 26 de dezembro de 1967

Ass. José dos Santos Rangel

Presidente da Câmara Municipal

Secretária da Câmara

Ass. Marianna Eliza de Oliveira